

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.597/2022.
DE 15 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: "Cria o Programa Creche Solidária, no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Creche Solidária, no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas, responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 3º Fica assegurado o número de até 20% (vinte por cento) do total das vagas disponíveis nas creches, a serem destinadas ao atendimento a essas crianças.

Art. 4º Os critérios para a matrícula dessas crianças ficam facultados à apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher;

II – cópia do exame de corpo delito.

Art. 5º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos às punições previstas em Lei, quem divulgar ou expor documentos e informações que venham apontar a identidade da mãe ou da criança, causando constrangimento aos mesmos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PORTARIA N° 009/2022- SMOP

De 20 de julho de 2022

SÚMULA: "Substitui Fiscal ao Contrato nº. 121/2019 conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº. nº. 6191/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Denis Debatin**, matrícula: 352599, ocupante do cargo de Pedreiro, para atuar como Fiscal administrativo ao **Contrato nº 121/2019**, em substituição ao servidor **Sebastião Aparecido Ribeiro**, matrícula: 352007, ocupante do cargo de Eletricista. Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Administração e a Empresa TECNOLIMP Serviços LTDA., cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados da limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços, conforme solicitação das Secretarias Municipais, firmado em 07/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras
Decreto 6191/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO SUMÁRIO Nº 001/2022

Dispõe sobre a instauração de Processo Sumário, conforme determinação nos autos n.º 001/2021, em relação ao(a) Guarda Municipal com matrícula funcional n.º 268.601, lotado(a) na Secretária Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, através de sua Presidente, a servidora MAYLLA APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras, ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ, matrícula n.º 355.595 e JOSIANE RODRIGUES, matrícula n.º 178.901, todas estáveis, nomeadas pela Portaria 100/2021 - 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto em seu art. 117 e em cumprimento à determinação do então Secretário Municipal de Defesa Social no despacho de determinação inicial, Parte n. 083/2021, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO

Em face do(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula n.º 268.601, destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes no Procedimento Parte n.º 083/2021, constantes nos presentes autos n. 001/2021 de 22/06/2021.

Consta nos autos (fls. 04 e 05) a ocorrência de informação que o G.M. A.A.B., matrícula n.º 268.601, "no dia 26 de maio último, por volta de 11h57min, face a publicação no aplicativo whatsapp do Grupo de Serviço da Guarda Municipal do falecimento do ex-Secretário de Defesa Social, o Guarda Municipal A.A.B. - "GM B.", matrícula n.º 268.601, teria usado palavra ofensiva, desrespeitando o Subcomandante e criando constrangimento perante os demais subordinados e superiores".

Rua Jacarandá, n.º 300 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3627 - 8529 - Procuradoria Jurídica

BOA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, o(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula n.º 268.601, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 11. A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

Agindo assim, o(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula n.º 268.601, incorreu ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Rua Jacarandá, n.º 300 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3627 - 8529 - Procuradoria Jurídica

BOA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.
[...]

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Posto isso, fica determinado:

1. A instauração do presente Processo Sumário, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 117 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 52/2012 - Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 117. Instaura-se o Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar pena de suspensão até 15 (quinze) dias.

2. O presente Processo Sumário desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 119 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação deste Termo de Instauração: a) Intimação do(a) Guarda Municipal; b) Interrogatório do(a) GM em audiência concentrada de instrução; c) Razões Finais da Defesa; d) Relatório Final Conclusivo; e) Encaminhamento para decisão; f) Emissão da decisão.

3. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído, podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

4. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre

Rua Jacarandá, n.º 300 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3627 - 8529 - Procuradoria Jurídica

BOA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

escolha, regularmente constituído, podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

5. Caso o servidor não apresente-se acompanhado de defensor de sua livre escolha, nos termos do art. 119, inciso III, será nomeado Defensor Dativo para atuar nos autos 001/2021.

6. Fica intimado o servidor sumariado, nos termos do art. 119, VI, para que apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro).

7. Fica designado o dia **11 de agosto de 2022 às 13h00min**, na sede desta Comissão, com endereço no rodapé desta página, para o(a) Guarda Municipal A.A.B., matrícula n.º 268.601, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, sob pena de revelia, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

8. Fica intimado o servidor, nos termos do art. 119, VIII, que na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, consistente na oitiva do(a) Sr.(a) Subcomandante da GM, M.L.D.S.;

Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 100/2021.

Maylla Silva
MAYLLA SILVA
Presidente - Matrícula n.º 355.593

Ana Claudia Aleikseivz
ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ
Membro - Matrícula n.º 355.595

Josiane Rodrigues
JOSIANE RODRIGUES
Membro - Matrícula n.º 178.901

Rua Jacarandá, n.º 300 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3627 - 8529 - Procuradoria Jurídica



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 3



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE - PORTARIA 100/2021
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO
N.º 02/2022

Autos n.º: 002/2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Sumário, conforme determinação nos autos n.º 002/2021, em relação ao Guarda Municipal com matrícula funcional n.º 355.735, lotado na Secretária Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, através de sua Presidente, a servidora MAYLLA APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras, ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ, matrícula n.º 355.595 e JOSIANE RODRIGUES, matrícula n.º 178.901, todas estáveis, nomeadas pela Portaria 100/2021 - 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto em seu art. 117 e em cumprimento à determinação do Secretário de Defesa Social em Ordem de Serviço 046/2021, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO

Em face do Guarda Municipal J.A.O, matrícula n.º 355.735, destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes no Processo Sindicante precedente:

O Secretário Municipal de Defesa Social, através da ordem de serviço n.º 046/2021 datada em 21 de junho de 2021, relatando que a conduta do GM J.A.O pode ter violado, em tese, a Lei Complementar n.º 052/2012 quanto ao seguinte artigo:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:
(...)
XXIV - dormir durante as horas de trabalho;

Isso porque no mês de Junho/2021, as 11h04min, a Divisão de Monitoramento e Controle Interno recebeu denúncia, através do Whatsapp, acerca de um Guarda Municipal que

Rua Jacarandá, n.º 300 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3627 – 8529 – Procuradoria Jurídica

estaria dormindo no seu posto de serviço. A denúncia veio acompanhada de fotos, as quais se encontram nos autos.

Com isso, determinou-se a remessa à Comissão Processante da Guarda para instauração de Processo Sumário.

Assim, incorrendo em violação ao disposto nos artigos da LC 52/2012 supracitados, verifica-se a possibilidade de aplicação da penalidade de natureza média, *in verbis*:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:
(...)
XXIV - dormir durante as horas de trabalho;

Posto isso, fica determinado:

I – O Processo Sumário que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento previsto no art. 117 e seguinte da Lei Complementar Municipal 052/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 117. Instaura-se o Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar pena de suspensão até 15 (quinze) dias.

II – O presente Processo Sumário desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 119 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação deste Termo de Instauração: a) Intimação do Guarda Municipal sumariado; b) Interrogatório do GM em audiência concentrada de instrução; c) Razões Finais da Defesa; d) Relatório Final Conclusivo; e) Encaminhamento para decisão; f) Emissão da decisão.

III. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído, podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

IV. Fica intimado o servidor sumariado, nos termos do art. 119, VI, para que apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro).

V. Fica designado o dia 11 de agosto de 2022, às 09h00min, na sede desta Comissão, com endereço no rodapé desta página, para o Guarda Municipal J.A.O, matrícula n.º 355.735, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído

Rua Jacarandá, n.º 300 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3627 – 8529 – Procuradoria Jurídica

com poderes para tanto, sob pena de revelia, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 100/2021.

MAYLLA SILVA
Presidente - Matrícula n.º 355.593

ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ
Membro - Matrícula n.º 355.595

JOSIANE RODRIGUES
Membro - Matrícula n.º 178.901

Rua Jacarandá, n.º 300 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3627 – 8529 – Procuradoria Jurídica



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

De 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 420/2020 (FLY), em relação ao Guarda Municipal de matrícula 351.682.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Procurador Fábio Junior Nogara, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula respectiva nº 351.682, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo n.º 420/2020.

Fato 01:

Conforme descrito no B.O. nº 2019/1465496, registrado em 17/12/2019, o noticiante iniciou um trabalho de vidraçaria, em meados de outubro de 2019, para o Guarda Municipal J.C.S.P., que realizou o pagamento através de um cartão de crédito, no momento da contratação.

O noticiante informa que houve atraso na entrega do trabalho e que no dia 13 de dezembro de 2019, por volta de 22h30min, estava na Pizzaria Tuba no bairro Tatuquara em Curitiba, quando o J.C.S.P. chegou e foi até o noticiante perguntando da porta que havia encomendado, o noticiante respondeu que a porta estava na fábrica e assim que pegasse,

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

faria a instalação. O mesmo informa que tentou entrar em seu veículo dizendo para o J.C.S.P. irem resolver o problema em sua casa. E no momento em que estava entrando em seu veículo, o J.C.S.P. não deixou e empurrou o noticiante com algumas cotoveladas. Pegou também a chave do veículo junto com o documento do noticiante e logo em seguida algemou a mão do noticiante e chamou uma viatura da polícia militar, os quais foram no local, checaram o nome do noticiante e foram embora. Sem demora, encostou outro veículo, aparentando ser uma viatura e desceu uma pessoa que foi para dentro da pizzaria, imediatamente o J.C.S.P. foi conversar com esta pessoa. Quando retornou, ficou em volta do veículo do noticiante tirando várias fotos do mesmo.

Após, J.C.S.P. colocou o noticiante algemado dentro de veículo VW/GOL G4, de cor preta, dizendo que iria levar o noticiante preso, para a delegacia. Porém, logo que saíram do local, estavam indo sentido Piraquara. No caminho, próximo ao mato, J.C.S.P. disse que queria acertar a dívida e pediu para o noticiante passar o seu veículo para o mesmo, e que se não aceitasse, ficaria ali no mato. O noticiante respondeu para o J.C.S.P. levar seu veículo e deixar suas ferramentas. E que em todo momento o J.C.S.P. estava ameaçando o noticiante. Até que chegaram na frente da casa do noticiante, foram até o seu veículo, pegaram o mesmo, deixando as ferramentas em sua casa e saíram.

O noticiante informa que restaram coisas dentro do seu veículo, um VW/PARATI, de cor prata, ano de 1998, placa ATO-0990-PR, avaliado em aproximadamente R\$9.800,00, que permanece em nome da antiga proprietária, por falta de tempo para realizar a transferência. E que o J.C.S.P. estava acompanhado de mais uma pessoa, a qual é desconhecida por parte do noticiante e que o mesmo enviou diversas mensagens para que o J.C.S.P. devolvesse seu veículo. J.C.S.P. respondeu dizendo que estaria em frente à delegacia, esperando o noticiante e que era para o mesmo dar queixa.

O noticiante termina, informando que está com medo que J.C.S.P. faça alguma coisa contra ele e/ou sua família.

Agindo **assim, o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682**, viola, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

IV - usar a autoridade estritamente dentro dos limites legais;

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 14. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

X - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, cometer crimes ou contravenções penais, bem como proceder com abuso de autoridade;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 19. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 29. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.

Incorrendo, em tese, o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, em infrações disciplinares previstas na mesma Lei:

Art. 30. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

(...)

Art. 33. São infrações disciplinares de natureza grave:

VIII - praticar violência, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem;

XXII - praticar na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público, ou que por sua natureza, fira a conduta esperada do guarda municipal;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

As condutas, em tese, imputadas ao Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, são passíveis de penalidades previstas na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 39. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

IV - duas ou mais infrações de natureza grave;

Art. 42. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

(...)

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

Pelo exposto, fica determinado:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 11 de agosto de 2022, às 15h30 min, para o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Ainda, desde já, intima-se a fim de cientificar que a comissão na mesma oportunidade irá colher oitiva do Noticiante, o qual será devidamente intimado para comparecer pessoalmente na data e horário designada para o interrogatório, ficando o inquerido advertido dos

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

deveres de urbanidade, conforme art. 129 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

6. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.

Maylla Silva
Maylla Silva
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593

Ana Claudia Aleikseivz
Ana Claudia Aleikseivz
Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595

Josiane Rodrigues
Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

De 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 2125/2018 (Protocolo Físico), em relação aos (às) Guardas Municipais de matrículas 355.186, 355.182 e 351.680 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 24 a 36), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos (as) Guardas Municipais A.B.S.O., matrícula 355.186, G.M.O., matrícula 355.182 e J.N.M.B.J., matrícula 351.680, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 2125/2018, de 28/06/2018.

FATO 01: Consta nos autos: "parte nº 97 que no patrulhamento do dia 20/03/2018 sob a chefia do(a) GM J.N.M.B.J., acompanhado(a) ainda dos(as) GMS A.B.S.O. (condutor(a)), e G.M.O., em ronda por ter sido repassado que havia dois veículos em atitude suspeita, foi dada orientação ao(a) GM. A.B.S.O., para que reduzisse a velocidade do veículo, mas ele(a) respondeu em tom irônico à ordem do(a) chefe de plantão J.N.M.B.J., quando então o(a) condutor(a) da viatura parou de forma brusca e bateu a porta do carro ao sair para que outro(a) guarda assumisse a direção do veículo." (fls. 22)

FATO 2: "após haver inquirição das testemunhas foi emitido relatório sobre o ocorrido, que restou comprovado, segundo tal apuração, que o(a)

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

GM A.B.S.O. não parou a viatura de forma brusca e não bateu a porta do carro ao sair, ou que tenha falado com tom irônico e agressivo respondendo à ordem do(a) chefe de plantão, foi apurado então que houve transgressão disciplinar do(a) GM J.N.M.B.J., pois este teria faltado com a verdade na parte n.º 97". (fls. 22)

FATO 3: "considerando o depoimento da testemunha o(a) GM G.M.O., ficou evidenciada a dissonância da declaração deste(a) com as declarações dos demais inquiridos, quando este(a) sugere que o(a) GM J.N.M.B.J., teria pronunciado palavras de baixo calão. O que também não foi informado pelos(as) demais envolvidos(as)." (fls. 31)

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, o(a) Guarda Municipal A.B.S.O., matrícula 355.186, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

III - cumprir as ordens prontamente;

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 11. A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XIV - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Agindo assim, o(a) Guarda Municipal A.B.S.O., matrícula 355.186, incorreu ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, os(as) Guardas Municipais J.N.M.B.J., matrícula 351.680 e G.M.O., matrícula 355.182, teriam violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

II - sempre proceder com verdade;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XXIII - ser neutro em ocorrências, não tomando partido emocional, pessoal, fazendo cumprir a lei, e agir profissionalmente no andamento da mesma.

Agindo assim, os(as) Guardas Municipais J.N.M.B.J., matrícula 351.680, e G.M.O., matrícula 355.182, incorreram ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XLI - promover intriga, fofoca, entre componentes da corporação ou nela tomar parte;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

[...]

§ 2º Será aplicada suspensão:

[...]

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Municipal nº 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os(as) Guardas Municipais A.B.S.O., matrícula nº 355.186, G.M.O., matrícula 355.182 e J.N.M.B.J., matrícula 351.680, ficam cientificados(as) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-los(as), sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 12 de Agosto de 2022, às 9h00 min, para o Guarda Municipal A.B.S.O., matrícula 355.186, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.1. Fica designado o dia 12 de Agosto de 2022, às 09h30 min, para o Guarda Municipal G.M.O., matrícula 355.182, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.2. Fica designado o dia 12 de Agosto de 2022, às 10h00 min, para o Guarda Municipal J.N.M.B.J., matrícula 351.680, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 100/2021.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Maylla Aparecida da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº 355.593

Ana Claudia Aleikseivz
Membro da Comissão
Matrícula nº 355.595

Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula nº 178.901

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

De 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 10065/2018 (Protocolo Físico), em relação ao Guarda Municipal de matrícula 349.244.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula nº 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula nº 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula nº 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria nº 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 42), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula respectiva nº 349.244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo nº 10065/2018 (Protocolo Físico).

Fato 01:

No dia 15, de julho de 2018, às 11h20min, na Central da Guarda Municipal, ao ser repassada pessoalmente pelo Coordenador G. a ocorrência de perturbação do sossego à equipe Delta 3, o E.B.S.F. questionou a ordem legal recebida e perguntou se tal ocorrência não seria mais uma "fuletagem". No mesmo dia, por volta de 11h46min, via rádio, de forma agressiva e em tentativa de intimidar o Coordenador G., E.B.S.F. disse "Foi o que eu disse fuletagem. Tango Charlie para você". Neste momento o chefe de plantão entrou em contato com E.B.S.F. e pediu que a equipe Delta 3 retornasse à Central da Guarda Municipal. Ao retornar, foi questionado pela chefe do plantão K.A. sobre qual seria o código "Tango Charlie", E.B.S.F. disse em tom elevado "Mandei ele tomar no c*. Sou o mais

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

antigo aqui e exijo respeito, aqui nada vêm de graça, essas ocorrências são fuleragens e devem ser filtradas, não é assim, solicitou atendimento, tem que mandar atender". Aproximou-se do Coordenador G. para intimidá-lo fisicamente e perguntou ao Chefe de plantão "O que você está olhando?".

Anteriormente, em 30 de julho de 2018, o E.B.S.F. já havia orientado a não utilizar palavras de baixo calão via rádio.

Assim, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, violou, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:
III - cumprir as ordens prontamente;

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:
I - o respeito à dignidade humana;
III - o respeito à ordem e as suas instituições;
VII - a pronta obediência as ordens superiores;
VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;
IX - a correção de atitudes;
XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
IV - a disciplina e respeito à hierarquia;
V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XVIII - ser neutro em ocorrências, não tomando partido emocional, pessoal, fazendo cumprir a lei, e agir profissionalmente no andamento da mesma.

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 19. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 29. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.

Incorrendo, em tese, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, em infrações disciplinares previstas na mesma Lei:

Art. 30. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I - leves;
II - médias;
III - graves.

Art.31. São infrações disciplinares de natureza leve:
XVI - usar termos de grã em comunicação, informação ou ato semelhante, por telefone, rádio ou pessoal;
XIX - manter postura inadequada ao posto;

Art.32. São infrações disciplinares de natureza média:
III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção e zelo;
XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;
XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

Art. 33. São infrações disciplinares de natureza grave:
XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no artigo 1º, 7º, 8º desta Lei Complementar;

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

XIX - referir-se de modo depreciativo às ordens legais em informações, pareceres, relatórios, despachos, etc., ou através da imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;
XXXVII - ofender superiores hierárquicos, direta ou indiretamente com palavras ou gestos;
XXXVIII - agredir física ou moralmente companheiro da corporação ou superiores.

As condutas, em tese, imputadas ao Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, são passíveis das penalidades previstas na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:
I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 39. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:
III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 42. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

(...)
V - praticar insubordinação grave com agressão;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 - Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 11 de agosto de 2022, às 10h30 min, para o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

5. Intima-se, ainda, o inquerido de que a comissão na mesma oportunidade irá colher oitiva do Coordenador GM A.A.G. e da Chefe de Plantão, GM K.C.M.A., os quais serão devidamente intimados para comparecer na data e horário designados para o interrogatório, ficando o inquerido adverteido dos deveres de urbanidade, conforme art.129 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

6. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.


Maylla Silva
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593


Ana Claudia Aleksevz
Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595


Jostane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.1. - A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas serão empenhadas nas dotações orçamentárias nº 1232.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenciais do ato.

Prefeitura de Fazenda Rio Grande,

ROBERTA MARIA
DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE
JESUS

Secretário de Administração


Manoel Antonio Babrosa
Credor

Testemunhas:

1) Paula Roberta Pedroni Bronkow

2) Ana Caroline Leite

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DE OUTRO LADO, MANOEL ANTONIO BARBOSA.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado, por delegação de competência, pela **Secretaria de Administração**, e, de outro lado, **Manoel Antonio Barbosa**, denominado **CREDOR**, por seu representante legal infra-assinado, considerando os elementos de informação, no FLY 41.267/2022, o disposto na alínea "d", do Inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem assim o que estabelece o Art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto do contrato institucional nº 030/2022

1.1. - Constituiu objeto do contrato institucional nº 030/2022 locação de imóvel para atender demanda da Secretaria de Administração, conforme documentos, constante do fly n. 41.267/2022, o qual integra o presente Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do objeto do presente Termo de Ajuste de Contas

2.1. – O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento pelo MUNICÍPIO do direito do CREDOR receber, no corrente ano de 2022, os valores apurados pela Divisão de Recursos Humanos - SMA, tendo em vista as análises proferidas do procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Pagamento por Indenização

3.1. - Considerando que o parecer da Unidade de Controle Interno com base em toda documentação apresentada, reconhece a existência da locação do imóvel, portanto devido pelo MUNICÍPIO ao CREDOR, o valor de R\$ 5.824,90 cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos.

3.2. – Compromete-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento do valor mencionado em favor do CREDOR, dentro do exercício de 2022, em prestação única ou de forma parcelada, cabendo às partes signatárias definir, de comum acordo, os valores e respectivas datas de pagamento.

3.3. – Caso o pagamento seja efetuado pelo MUNICÍPIO de forma parcelada, o CREDOR dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO.

3.4. – Mediante prévio ajuste com o MUNICÍPIO, o CREDOR já emitiu recibos nos seus respectivos valores, fazendo-se menção no recibo ao presente Termo de Ajuste de Contas, devendo o Setor de Finanças atestar as referidas notas e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para pagamento.

3.5. – Como condição para que o MUNICÍPIO possa efetuar qualquer pagamento, deverá o CREDOR apresentar as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 se ainda não tiver realizado.

CLÁUSULA QUARTA
Da Dotação Orçamentária

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019 - ID 3334

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP;

CNPJ: nº 03.475.790/0001-50;

OBJETO: "Contratação de empresa para construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield Bairro Eucaliptos, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, de acordo com Termo de Compromisso 201801247-1 – Plano de Ações Articuladas – PAR/MEC/FNDE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 003/2019"

MODALIDADE: Concorrência Pública 003/2019;

PROTOCOLO: 25164/2022;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06/08/2022;

PROZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13/06/2022 de acordo com a Ordem de Serviço para Retomada de Obras;

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2022 de 20 de julho de 2022

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2022
PROTOCOLO 18986/2022 - Processo Administrativo nº. 118/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de Móveis Planejados, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 20/07/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 10/08/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de julho de 2022.

 Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES P
Data: 19/07/2022 14:53:55-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2022
PROTOCOLO 36710/2022 - Processo Administrativo nº. 145/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção/troca de pneus de veículos da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros do Município da Fazenda Rio Grande, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 21/07/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 05/08/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Julho de 2022.

 Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES P
Data: 20/07/2022 14:44:24-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2022
PROTOCOLO 41334/2022
Processo Administrativo nº. 146/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: “Aquisição de bens de consumo, higiene e limpeza, roupas de cama e banho e colchões, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social”. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 21/07/2022 às 08h00min. no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 03/08/2022 às 09h00min. (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Julho de 2022.

 Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 20/07/2022 14:22:51-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal